1804

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RUA AUGUSTO CORRÊA, N° 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3° ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

PARECER n. 00225/2017/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.009714/2017-81
INTERESSADO: UFPA
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EMENTA: I. Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico nº 35/2017. Tipo Menor Preço Global. Homologação. Possibilidade. Art. 4°, XXI e XXII da Lei n° 10.520/02 c/c art. 27 do Decreto n° 5.450/05.

Magnífico Reitor,

1. Retornam os presentes autos, para análise de regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n° 35/2017, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSEVAÇÃO DA UFPA"** R$11.162.852,7500 (Onze milhões cento e sessenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), fls 1799.

2. Eis o relatório. Passa-se à manifestação.

3. Preambularmente, salienta-se que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a presente aquisição, razão pela qual se ressalvam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, orçamentárias e financeiras, estranhos à competência desta Procuradoria.

4. Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento licitatório já fora objeto de análise por esta Procuradoria através do Parecer nº 00211/2017GABG/PFUFPA/PGF/AGU acostado às fls.1730.

5. Atesta-se que foram realizadas na forma da Lei, as fases do procedimento licitatório, pois, na data prevista o Senhor Pregoeiro procedeu à abertura da sessão pública, consoante às disposições contidas no instrumento convocatório, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto n° 5.450/05.

6. Iniciado o certame, as empresas apresentaram lances para o item discriminado, e, encerrando-se as ofertas, foi considerada a melhor aquela que ofertou o menor preço global e que atendeu plenamente às disposições editalícias (art. 25 do Decreto n° 5.450).

7. Não houve nenhum empate ficto.

8. Ato contínuo efetuou-se a classificação das empresas concorrentes em relação ao Item e, em seguida, procedeu-se à análise da documentação (habilitação) da licitante melhor classificada, a saber, PARAÍSO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP no valor de R$11.162.852,7500 (Onze milhões cento e sessenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), fls. 1799.

9. Posteriormente o Sra. Pregoeira declarou a vencedora do certame, classificando as demais na ordem crescente dos preços.

10. Apenas merece destaque o fato de ter havido anulação da Ata Complementar nº 01, conforme parecer acostado nas fls. 1726/ 1727, por não seguir os trâmites normativos no tocante às diligências a serem efetuadas e apreciação da autoridade superior.

11. Todo o procedimento encontra-se narrado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, apensada às fls. 1800/1801 dos autos.

12. Somente depois de efetuadas todas as fases descritas na presente análise, o dirigente do certame decidiu adjudicar a contratação da Empresa Paraíso Comércio e Serviço EIRELI-EPP, consoante demonstrado no Termo de Adjudicação do Presente Pregão Eletrônico n° 35/2017 (fls. 1803), sendo também comunicado através do Sistema COMPRASNET aos demais participantes.

13. Sem nada mais a declarar, verifica-se que foram cumpridos todos os requisitos legais e editalícios pertinentes ao certame.

14. Assim, havendo anuência da autoridade superior ao resultado acima indicado, sugere-se a homologação deste processo licitatório, pelo Magnífico Reitor, nos termos do art. 4º, incisos XXI e XXII, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 27 do Decreto nº 5.450/05, apondo o seu endosso aos atos praticados pelo Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio, para que seja convocada a adjudicatária dos objetos licitados visando à retirada da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, tudo em fiel observância às normas editalícias.

À consideração superior.

Belém, 11 de setembro de 2017.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO
Procurador Federal
Chefe PF/UFPa
Portaria n. 1.449/2011

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073009714201781 e da chave de acesso 4950885c

---

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 73073390 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO. Data e Hora: 12-09-2017 10:09. Número de Série: 13672212. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 0097/21/2017-81 fls 1805

DATA: 12 / 09 / 2017
Alex Vinno da Rosa
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

De acordo com o parecer nº 00225/2017 exarado pela Procuradora Federal - Chefe às fls. 1804 e verso, homologo o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 35/2017, do tipo menor Preço Global.

À PROAD para ciência do parecer e encaminhamentos.

Belém, 12/9/17

Gilmar Pereira da Silva
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFPA

À Procuradoria,

Para análise e visto nas minutas

Belém: 13/09/17

RECEBIDO EM 13 08 17
ASSINATURA

GU 103.001-019